

Florianópolis, 22 de abril de 2020.

Nota de repúdio à nomeação de Reitor *Pro Tempore* para o Instituto Federal de Santa Catarina

CONSIDERANDO o Artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (Lei de criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia), que trata da nomeação do Reitor pelo Presidente da República, após o processo de consulta à comunidade escolar;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Superior do Instituto Federal de Santa Catarina (CONSUP), ocorrida no dia 16/12/2019, registrada em Ata, que homologou o resultado das eleições para Diretores-Gerais, e reconheceu o Professor MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR eleito como Reitor,

Nós, professores de línguas do IFSC, repudiamos a nomeação de reitor *Pro Tempore* editada no dia 19 de abril, no Diário Oficial da União, bem como a nomeação de qualquer outro que não o reitor eleito.

A designação de Reitor *Pro Tempore*, segundo a MP nº 914/2019, no Art. 7º, deve ocorrer, tirando a situação de vacância, apenas na seguinte situação: **II - na impossibilidade de homologação do resultado da votação em razão de irregularidades verificadas no processo de consulta.**

Todavia essa situação não coaduna com o observado no IFSC, tendo em vista que a homologação do resultado pelo CONSUP ocorreu dentro dos conformes legais, sem que se observasse qualquer irregularidade que pudesse comprometer o processo ou colocá-lo sob questionamento. Aliás, tal resultado foi homologado, antes mesmo da entrada em vigor da MP 914/2019, que é de 24 de dezembro de 2019. Dessa maneira, a posse do novo reitor não deveria ser regida por uma Medida Provisória que naquele momento não existia.

Analisemos a justificativa dada pelo MEC para realizar essa intervenção, alegadamente conforme Ofício nº 336/2020: “durante a análise da conformidade documental do processo de consulta à comunidade escolar ao cargo de Reitor dessa instituição, **foi identificada a existência de restrições**, resguardadas por sigilo, que esbarram, dentre outros, nos requisitos estabelecidos nas previsões do Decreto no 9.916, de 18 de julho de 2019, que trata dos critérios gerais para ocupação de cargos em comissão” (grifo nosso).

O decreto citado refere-se à Lei 64/1990 que estabelece casos de inelegibilidade na administração pública. O Art. 1º da lei afirma que são casos de inelegibilidade, entre outros: **e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.** No entanto, não há nenhuma sentença condenatória envolvendo o nome do Prof. MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR. Há, sim, um processo administrativo (PAD) que foi aberto, estranhamente, depois de findo o período eleitoral, logo após a sua vitória. A presunção de inocência, antes que o processo se dê por encerrado, é um direito de todo cidadão e um princípio da Administração Pública, por isso a justificativa do MEC não pode ser usada para que o Prof. MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR seja impedido de assumir o cargo para o qual foi eleito. Logo, nos termos da Lei, não há decisão transitada em julgado que desabone a sua posse, reafirmamos.

Não aceitamos essa intransigência promovida pelo Ministério da Educação, que, veladamente, tem colocado a questão ideológica em primeiro lugar, nomeando para reitor alguém que sequer participou do pleito de 2019. Esperamos que as demais instâncias institucionais do IFSC tragam a público seus posicionamentos frente ao impasse diante do qual fomos colocados.

Após o exposto, conclamamos todos a se manifestar em prol do estado democrático de direito e pela imediata nomeação do reitor eleito, em respeito a todos nós que fazemos o Instituto Federal de Santa Catarina, professores, técnicos, estudantes, terceirizados e comunidade acadêmica.

Assinam

1. Alice Ribeiro Dionizio
2. Aline Miriane Guerios
3. Ana Carolina Andrade Pessanha Cavagnoli
4. Ana Lúcia da Silveira Machado
5. Ana Paula Kuczmynda da Silveira
6. Angela Faria Brognoli
7. Antonio Luiz Gubert
8. Carla Denise Grüdtner
9. Carla Zanatta Scapini
10. Caroline Chioquetta Lorensen
11. César Cordeiro Vieira
12. Claudia Kuns Tomaselli
13. Cremilson Oliveira Ramos
14. Daiane da Silva Delevati
15. Daniella de Cássia Yano
16. Daniele Evangelista Vieira de Matos

17. David Ferreira Severo
18. Denize Nobre Oliveira
19. Diogo Moreno Pereira Carvalho
20. Elena Wendling Ruscheinsky
21. Eliane Cavalheiro
22. Elisa Helena Tonon
23. Félix Lozano Medina
24. Felipe Marchioro Pfitzenreuter
25. Fernanda Ramos Machado
26. Geovani Henrique Santos de Souza
27. Gisele Luz Cardoso
28. Ivelã Pereira
29. Juciane Ferigolo Parcianello
30. Julie Davet
31. Kayron Campos Beviláqua
32. Laura Rodrigues de Lima
33. Leila Minatti Andrade
34. Lênia Pisani Gleize
35. Leonardo da Silva
36. Liane Beatriz Gerhardt
37. Lisandra Rutkoski Rodrigues
38. Luciana Vargas Ronsani
39. Luiz Herculano de Sousa Guilherme
40. Luiziane da Silva Rosa
41. Marcia Tiemy Morita Kawamoto
42. Maria Rosa da Silva Costa
43. Maria Teresa Collares
44. Marimar da Silva
45. Maristella Letícia Selli
46. Mayara Tsuchida Zanfra
47. Melissa Bettoni
48. Nayara Nunes Salbego
49. Rachel Pantalena Leal
50. Ricardo de Campos
51. Risolete Maria Hellman
52. Rosana Aparecida de Mello
53. Rosane Maria Bolzan
54. Garcia Rubia Mara Bragagnollo
55. Saionara Greggio
56. Salete Valer
57. Sandra Beatriz Koelling
58. Sérgio Sell
59. Sheilar Nardon da Silva Camargo
60. Stella Rivello da Silva Dal Pont

61. Sueli Costa
62. Telma Pires Pacheco Amorim
63. Tiago Ribeiro dos Santos
64. Vanessa Elsas Porfirio de Faria
65. Vivian Bueno Cardoso